

EMENDA N° 02

(à Proposta de Emenda à Constituição N° 89, de 2007)

Prorroga os prazos previstos no *caput* dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências

Acrescente-se ao art. 95 do ADCT, com a redação dada no art. 2º da proposta, os parágrafos terceiro e quarto com a seguinte redação:

"Art. 95
.....

*§ 3º Do produto da arrecadação realizada durante o período compreendido entre os prazos mencionados no *caput* deste artigo, pela aplicação da alíquota prevista no inciso I, do parágrafo 2º, do art. 84 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, vinte e cinco por cento pertencem aos Municípios, segundo as mesmas regras do Fundo de Participação dos Municípios, sendo respeitada a vinculação desses recursos à promoção da saúde da família.*

§ 4º O repasse aos Municípios previsto no parágrafo anterior deverá ser adicional ao valor repassado pela União para o custeio de ações de promoção da saúde da família em 2007."

JUSTIFICATIVA

Conforme estudos da Confederação Nacional de Municípios, apresentados na X Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, a União repassou em 2006 para os Municípios brasileiros cerca de R\$ 2,1 bilhões para o custeio do Programa Saúde da Família, que visa prover as comunidades com uma equipe composta por médico, enfermeiro e um técnico em enfermagem para o atendimento de 1.000 famílias. Considerando que temos atualmente no país cerca de 26 mil equipes de saúde da família, verificamos que isso representa um repasse médio de R\$ 6,7 mil por mês da União para o Município custear cada equipe. Ainda segundo a CNM esse valor cobre apenas cerca de 25% do custo efetivo dos Municípios com a manutenção do programa, que chega a casa de R\$ 24 mil por mês por equipe.

Assim, a contrapartida dos Municípios brasileiros ao programa da União foi de R\$ 5,4 bilhões em 2006, ou seja, para cada real investido pela União os Municípios colocam R\$ 2,6 como contrapartida. Esse quadro se agrava quando constatamos que os Municípios ficam após as transferências constitucionais com 17% da Carga Tributária Nacional, enquanto a União permanece com mais de 60%.

Tendo em vista ainda que a população coberta com o programa é de 90 milhões de brasileiros, que representam 47,45% da população e que para universalizar a cobertura precisaríamos mais 28,9 mil equipes a um custo de R\$ 8,3 bilhões por ano, não podemos deixar que a proporção entre o investimento da União e dos Municípios permaneça como está.

A presente emenda, ao destinar $\frac{1}{4}$ da arrecadação da CPMF vinculada a saúde, cerca de R\$ 20,5 bilhões, para os Municípios, resultará na transferência adicional de R\$ 5,1 bilhões para os Municípios ampliarem a cobertura do programa e aliviarem as suas contas que estão sufocadas pelo aporte de recursos que são obrigados a fazer para dar sustentação às iniciativas dos outros entes federados.

Portanto, ao propormos a presente emenda, temos como objetivo promover um reajuste nos valores transferidos pela União aos Municípios para a manutenção e ampliação de tão importante programa que é o Saúde da Família, que sem dúvida nenhuma está contribuindo para a redução da mortalidade infantil em nosso país e que contribuirá decisivamente para que o nosso país cumpra essa meta fixada nos Objetivos do Milênio estabelecidos pelas Nações Unidas do qual o Brasil é signatário.

Sala da Comissão,

Senador **Pedro Simon** Senador **Paulo Paim** Senador **Sérgio Zambiasi**